



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 282, DE 2008**

**(Do Sr. Beto Faro)**

Dá nova redação ao § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À PEC-409/2001.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.....

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto aos imóveis nos limites de áreas não excedentes a quinze módulos fiscais e respectivas benfeitorias, derivados da ocupação de boa-fé.”

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores que estão na origem dos problemas agrários brasileiros tem sido a incapacidade histórica do Estado em disciplinar e controlar a apropriação do espaço fundiário do país.

Na Amazônia Legal, em especial, observa-se ainda nos dias atuais um quadro importante de anomalias na estrutura fundiária daquela região. Por conta desse fato prosperaram ações criminosas e oportunistas de grileiros cujo resultado tem sido a intensificação dos problemas para o reconhecimento da propriedade e da posse de boa-fé.

Os territórios indígenas e de remanescentes de quilombos têm sido um dos alvos principais de ações de intrusões criminosas. Todavia, a desordem do quadro fundiário propiciou que pessoas de boa-fé se instalassem nessas áreas já há muito tempo para o desenvolvimento da atividade agropecuária.

A Constituição Federal de 1998 reconheceu estes ocupantes de boa-fé admitindo mesmo, no art. 231, §6º, a indenização das respectivas benfeitorias no curso dos processos demarcatórios das terras indígenas. Ora, se o Estado reconhece a boa fé e determina a reparação financeira das benfeitorias desses ocupantes, nada mais razoável que também reconhecer-lhes a titularidade dessas áreas, até a data da desintrusão.

Deve ser enfatizado que há muitos casos de pequenos produtores sob tais situações para os quais a indenização da terra constitui condição indispensável para a aquisição de outra área com vistas a viabilizar a continuidade das suas atividades na agricultura.

No entanto, ao tempo em que reconhecemos a propriedade temporária da terra dos ocupantes de boa-fé das áreas indígenas, cumpre a fixação de um limite da área passível desse reconhecimento pelo Estado. Por esta razão, a presente proposta de PEC estabelece o limite de área indenizável correspondente à média propriedade rural, o que, nos termos da legislação atual alcança áreas de até 15 módulos fiscais, 1.500 hectares em alguns municípios da Amazônia Legal.

Sala das Sessões, em 18, de abril de 2008

**Deputado Beto Faro**  
**PT/PA**

**Proposição:** PEC 0282/08

**Autor:** BETO FARO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 15/07/2008 6:14:02 PM

**Ementa:** Dá nova redação ao § 6º, do artigo 231 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 173

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 185

**Assinaturas Confirmadas**

1-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

2-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)

3-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

4-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

5-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

6-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

7-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

8-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)

9-ADÃO PRETTO (PT-RS)

10-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

11-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

12-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)

13-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)  
14-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)  
15-ROBERTO BRITTO (PP-BA)  
16-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)  
17-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
18-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
19-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
20-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)  
21-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)  
22-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)  
23-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
24-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
25-BETO FARO (PT-PA)  
26-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)  
27-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
28-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)  
29-JILMAR TATTO (PT-SP)  
30-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
31-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
32-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
33-EUDES XAVIER (PT-CE)  
34-MARCO MAIA (PT-RS)  
35-NELSON MEURER (PP-PR)  
36-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)  
37-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
38-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
39-JOÃO DADO (PDT-SP)  
40-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
41-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)  
42-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)  
43-VITOR PENIDO (DEM-MG)  
44-RENATO MOLLING (PP-RS)  
45-CARLITO MERSS (PT-SC)  
46-VILSON COVATTI (PP-RS)  
47-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
48-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
49-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
50-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)  
51-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)  
52-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
53-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
54-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
55-RUBENS OTONI (PT-GO)  
56-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)  
57-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)

58-REBECCA GARCIA (PP-AM)  
59-DAGOBERTO (PDT-MS)  
60-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
61-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
63-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
64-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
65-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
66-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
67-MANATO (PDT-ES)  
68-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
69-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
70-EFRAIM FILHO (DEM-PB)  
71-GERSON PERES (PP-PA)  
72-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
73-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
74-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
75-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)  
76-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)  
77-TATICO (PTB-GO)  
78-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
79-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)  
80-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
81-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)  
82-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
83-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
84-CHICO LOPES (PCdoB-CE)  
85-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)  
86-LINCOLN PORTELA (PR-MG)  
87-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
88-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
89-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
90-ÁTILA LIRA (PSB-PI)  
91-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)  
92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
93-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)  
94-ASSIS DO COUTO (PT-PR)  
95-JÔ MORAES (PCdoB-MG)  
96-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)  
97-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
98-FRANK AGUIAR (PTB-SP)  
99-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)  
100-NEUDO CAMPOS (PP-RR)  
101-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
102-VICENTE ARRUDA (PR-CE)

103-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
104-MOISES AVELINO (PMDB-TO)  
105-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)  
106-GLADSON CAMELI (PP-AC)  
107-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)  
108-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)  
109-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)  
110-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)  
111-EDGAR MOURY (PMDB-PE)  
112-PAULO ROCHA (PT-PA)  
113-BETINHO ROSADO (DEM-RN)  
114-MAGELA (PT-DF)  
115-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
116-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
117-ÁTILA LINS (PMDB-AM)  
118-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
119-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)  
120-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)  
121-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)  
122-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
123-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
124-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)  
125-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)  
126-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)  
127-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)  
128-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
130-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
131-WILSON BRAGA (PMDB-PB)  
132-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)  
133-PEDRO WILSON (PT-GO)  
134-DR. NECHAR (PV-SP)  
135-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)  
136-ULDURICO PINTO (PMN-BA)  
137-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)  
138-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)  
139-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)  
140-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
141-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)  
142-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
143-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
144-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)  
145-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
146-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
147-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

148-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)  
149-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)  
150-WALDIR NEVES (PSDB-MS)  
151-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)  
152-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)  
153-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)  
154-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)  
155-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)  
156-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)  
157-LUIZ COUTO (PT-PB)  
158-JAIME MARTINS (PR-MG)  
159-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
160-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
161-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
162-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
163-RAUL HENRY (PMDB-PE)  
164-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)  
165-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
166-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)  
167-MILTON MONTI (PR-SP)  
168-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
169-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)  
170-GILMAR MACHADO (PT-MG)  
171-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
172-ELIENE LIMA (PP-MT)  
173-PAES LANDIM (PTB-PI)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)  
2-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
3-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
4-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)  
6-JORGE KHOURY (DEM-BA)  
7-GUILHERME MENEZES (PT-BA)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)

**Assinaturas Repetidas**

1-MANATO (PDT-ES)  
2-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)  
3-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
4-BETO FARO (PT-PA)

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VIII  
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou



ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|